

Rui Manuel da Costa Gouveia (85806), Especialista de Informática, Índice 1, Escalão 480.

Mário Manuel Fernandes Martins (86645), Diretor de Departamento Municipal de Planeamento Urbanístico.

28 de maio de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306192623

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 8818/2012

Cessação de Vínculo por Aposentação

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se publico que foi desligada do serviço por se ter aposentado, a trabalhadora Fernanda Margarida Neves Fernandes Zorrinho Sesifredo Andrade Nunes, Assistente Técnico, posição remuneratória 01, nível remuneratório 5, no valor de 683,13€, com efeitos a 1 de maio de 2012.

24 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

306175598

Aviso n.º 8819/2012

Cessação de vínculo por aposentação

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se publico que será desligada do serviço por se ter aposentado, a trabalhadora Isabel Maria Rocha Nunes Mónica, Assistente operacional, posição remuneratória entre o 06 e 07, nível remuneratório entre o 6 e 7, no valor de 782,68€, com efeitos a 1 de julho de 2012.

12 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

306175662

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 8820/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Agostinho Pereira Chaves Vilhena, Assistente Operacional, Posição 9 Nível 9, em 01/06/2012;

Donabela da Conceição Guerreiro, Técnico Superior, Posição 3 Nível 19, em 01/06/2012;

6 de junho de 2012. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

306177777

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Declaração n.º 131/2012

Augusto Manuel Carapinha Neto Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Sesimbra, deliberou em reunião ordinária de 28/05/2012, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo n.º 97-A, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, proceder à correção material dos artigos n.ºs 14.º, 17.º, 22.º, 23.º e 24, do Regulamento do Plano de Pormenor do Pinhal do General, publicado na declaração n.º 318/2000, constante no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de outubro de 2000, que ora se publica em anexo.

18 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

Regulamento

[...]

CAPÍTULO III

SECÇÃO II

[...]

Artigo 14.º

O índice de construção (Ic), terá o valor máximo de 0,7:

$$i_c = \frac{\text{Área de construção}}{\text{Área do terreno}} \leq 0,70$$

O índice de construção referido não inclui a edificação de garagens ou anexos. Para este tipo de edificação, o índice máximo de construção é de 0,12 do total da área do lote.

Artigo 17.º

Poderá ser permitida a construção de caves não destinadas a estacionamento ou arrecadação (com um pé direito livre máximo de 2,20 m), nos casos em que a topografia do terreno o justificar, não podendo a cota de soleira do piso térreo ultrapassar 0,60 m acima do eixo da rua. Caso a cave não seja destinada a estacionamento ou arrecadação, deverá ser contabilizada no índice total de construção.

SECÇÃO III

[...]

Artigo 22.º

O índice de ocupação do terreno é variável conforme as soluções apresentadas no Plano, cujo polígono proposto terá de ser sempre respeitado, não podendo exceder 0,70, ou o que resultar do quadro esquemático integrado na planta síntese.

Artigo 23.º

O índice máximo de construção é variável, conforme as soluções apresentadas no Plano, mas nunca poderá ultrapassar a valor de 1,86, ou o que resultar do quadro esquemático anexo à planta síntese.

Artigo 24.º

As moradias em banda terão no máximo três pisos, ocupando o último piso dois terços da área de implantação ou, quando seja permitido comércio, estes dois terços dirão respeito ao piso térreo, sem prejuízo do constante do quadro esquemático anexo à planta síntese.

606197987

MUNICÍPIO DE SINES

Edital n.º 601/2012

Manuel Coelho Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Sines, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, na sua redação atual, torna pública a primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines (que se anexa ao presente edital), aprovado pela Câmara Municipal de Sines, na sua reunião ordinária de 17 de maio de 2012, e pela Assembleia Municipal de Sines, na sua reunião extraordinária de 31 de maio de 2012.

Para constar, e devidos efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo, publicado no *Diário da República* Eletrónico e publicitado no sítio da Internet do Município de Sines (www.sines.pt).

1 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

1.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines

Nota justificativa

No âmbito do Programa SIMPLEX e numa tentativa de melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, tendo em vista a sa-